



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº 05/2023

Contrato nº 05/2023 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **NEW COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.**, para a prestação de serviços de manutenção em equipamentos extintores e mangueiras dos sistemas de proteção contra incêndios do Superior Tribunal Militar - STM, pelo período de 24 meses,, de acordo com o Processo SEI nº 017046/22-00.171.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, José Carlos Nader Motta, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **NEW COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 15.302.659/0001-70, com sede à CNG 09, Lote 05, Loja 01, Taguatinga Norte, Brasília-DF., cep: 72130-095, telefone nº (61) 99625-4897, correio eletrônico: newextintores@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Gilson Alves Viana**, portador da Carteira de Identidade nº 1027043 e do CPF nº 400.420.061-04, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e alterações posteriores, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico n.º 79/2022, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de manutenção em equipamentos extintores e mangueiras dos sistemas de proteção contra incêndios do Superior Tribunal Militar - STM, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de manutenção em equipamentos extintores e mangueiras dos sistemas de proteção contra incêndios do Superior Tribunal Militar - STM, pelo período de 24 meses, de acordo com o Termo de Referência SEP/ASSEG/SEMPI, em anexo, e proposta apresentada pela Contratada em 10/01/2023.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir com as obrigações do Contrato, assumir todos os custos diretos e indiretos decorrentes da entrega, coleta e ou revisão dos serviços em caso de vício coberto pela garantia detectado dentro do prazo de validade da garantia de 01 (ano) ano.
2. Atender e preservar as qualificações técnicas do Item 12 do Termo de Referência SEP/ASSEG/SEMPI.
3. Indenizar por todo e qualquer dano causado à Contratante decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo dos seus empregados ou prepostos.
4. Informar para a Contratante imediatamente, se surgirem condições que possam comprometer o pactuado no contrato.
5. **Eventual reposição de peças dos extintores e carga nominal dos extintores para o correto funcionamento dos equipamentos será de inteira responsabilidade da Contratada sem custos adicionais para a Contratante.**
6. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos.
7. Realizar a leitura de todas as condições antes de aceitar a prestação do serviço, não sendo reconhecida alegação posterior de desconhecimento.
8. Emitir termo de coleta se responsabilizando pela salvaguarda dos extintores, registrando os dados pertinentes.
9. Compete à Contratada fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI compatíveis com os serviços a serem realizados.
10. As peças que forem substituídas na execução dos serviços deverão ser entregues, ao Fiscal do contrato, na devolução dos extintores.
11. **Todos os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF relativas ao assunto, e demais normas relativas ao assunto mesmo que não tenham sido mencionadas.**
12. A Contratada se compromete em cumprir rigorosamente os horários agendados com a fiscalização para o recolhimento ou devolução dos equipamentos.
13. Fica a Contratada obrigada a repor, no momento da entrega, os equipamentos retirados das dependências da Contratante para execução das manutenções, que sob sua responsabilidade, houverem sido roubados,

furtados, extraviados ou avariados.

14. Salvo se comprovadamente ocorrer a hipótese 12.13 do Termo de Referência SEPRE/ASSEG/SEOPI, os extintores recolhidos deverão ser os mesmos a retornarem, não sendo admitida a troca de extintores.

15. A Contratada deverá apresentar preposto responsável pelo recolhimento dos extintores, apresentando os documentos necessários para o cadastramento no sistema de segurança (dados como identidade e CPF, pois, estará a empresa responsável por patrimônio da Contratante, extintores de incêndio, os quais possuem patrimônio controlado).

16. Emitir termo de garantia conforme modelo no Anexo I do Termo de Referência SEPRE/ASSEG/SEOPI.

17. **Caso a contratada retire mais do que metade dos equipamentos disponíveis para a realização da manutenção, deverá disponibilizar e instalar sem custo para a Contratante, equipamentos reservas em conformidade com o que prevê a norma vigente para esses casos, podendo o quantitativo ser ajustado, para mais, conforme a necessidade, por comum acordo entre partes. Todos os extintores e mangueiras disponibilizados devem estar em plenas condições de utilização para o caso de emergência, e ficarão sob a guarda do STM enquanto estiver realizando os serviços nos extintores e mangueiras da Contratante.**

18. A Contratada fica obrigada a providenciar e apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sem nenhum custo adicional para a Contratante, o registro perante o CREA de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelos serviços técnicos a serem executados. Referida ART deve ser emitida exclusivamente para os serviços descritos no presente Termo de Referência, fazendo referência clara ao objeto e ao contrato, observando a data de início e de término da responsabilidade que será de 2 (dois) anos, a ser contado da data de emissão da ART, assumindo o compromisso de apresentar o registro renovado anualmente.

19. A Contratada fica obrigada a providenciar e apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sem nenhum custo adicional para a Contratante, Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica - CART perante o Conselho Regional de Química da 12ª Região - CRQ-12, referida CART deve ser emitida exclusivamente para os serviços descritos no presente Termo de Referência que obrigam a contratada a contar com um químico como responsável técnico (extintores), fazendo referência clara ao objeto e ao contrato, observando a data de início e de término da responsabilidade que será de 2 (dois) anos, a ser contado da data de emissão da ART assumindo o compromisso de apresentar o registro renovado anualmente.

20. A Contratada deve comprovar documentalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, que detêm e manter o registro ativo sem restrições no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC do INMETRO para o serviço de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

21. A Contratada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, **Certificado de Credenciamento - CRD** válido emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, emitido em consonância com as normas constantes do item 13 do Termo de

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais.
2. Proporcionar à Contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
3. Formalizar, por escrito, à Contratada o não recebimento do serviço dentro dos prazos.
4. Acompanhar os serviços que forem realizados nas dependências do STM e fiscalizar o serviço entregue conforme descrito no subitem 7.9 do Termo de Referência SEP/ASSEG/SE0PI.
5. Informar à Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do serviço pactuado e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado.
7. Comunicar por escrito à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no serviço oferecido.
8. Realizar o pagamento dos serviços após o recebimento definitivo do serviço e da respectiva nota fiscal.
9. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
10. Devolver, no momento da devolução dos equipamentos do STM, os equipamentos reservas eventualmente disponibilizados pela Contratada.
11. Efetuar o pagamento no prazo estipulado na *Cláusula Sexta*.
12. Fiscalizar e atestar os serviços.
13. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações.
14. Solicitar a substituição do material e/ou rejeição do serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções ou que não estiver de acordo com o objeto.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor estimado do contrato é de R\$ 12.133,00 (doze mil, cento e trinta e três reais).

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal de serviço, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 024042992-3, Agência nº 024, do Banco Regional de Brasília - BRB, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993.:

1.1. o pagamento será efetuado pela Administração considerando a quantidade de serviço efetivamente prestado.

2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico sefin@stm.jus.br ou pelo telefone nº (61) 3313-9516:

2.1. na consulta, deverão ser informados o nome da Contratada, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo e data e número do processo SEI.

3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.

5. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas.

a) das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).

b) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência; e

c) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e

d) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.

6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua

nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

7. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

1. Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:

1.1 o pedido de reajuste de preços deverá ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

2. Para efeito de cálculo dos reajustes será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual do serviço;

I = valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

I₀ = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

3. Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à Contratada apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do item 2.

4. Caberá à Contratada, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

5. Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste.

6. O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

7. O reajuste de que trata o Item 1 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.

8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.2. Esteja demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.4. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

1.5.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

1.5.2. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

A Contratada está dispensada da prestação da garantia prevista no art. 56, da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

1. A Contratada, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de **multa** de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:

1.1. pelo período de **até 24 (vinte e quatro) meses**, quando:

1.1.1. apresentar documentação falsa;

1.1.2. fraudar a execução do contrato;

1.1.3. cometer fraude fiscal;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019):

2.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:

2.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

2.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

2.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

2.2. **impedimento** de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;

2.3. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **Superior Tribunal Militar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.3.1. A Contratada que, sem justa causa, desistir e/ou recusar-se a prorrogar o contrato, após manifestação expressa de prorrogá-lo, será suspensa pelo período de 1 ano.

2.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3;

2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

- a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;
- b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:
 - b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - b.2) entregando uma mercadoria por outra;
 - b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.
- c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

2.5. multas:

2.5.1. multa compensatória:

- a) de 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- b) de 20% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:
 - b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 2.5.4, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;
 - b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do item 9 da cláusula segunda do contrato.

2.5.2. multa, nos casos de atrasos injustificados na execução do serviço, de:

- a) 0,8% ao dia sobre o valor do serviço, limitado a incidência a 5 dias;
- b) 10% sobre o valor do serviço, a partir do 6º dia de

atraso, se persistir o interesse da Administração na contratação.

2.5.3. a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, aplicação de **multa** com Grau 3, conforme Tabelas 1 e 2 do subitem 2.5.4.;

2.5.4. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 30,00
2	R\$ 50,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 150,00
5	R\$ 300,00
6	R\$ 800,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

1	Atrasar para corrigir, refazer, remover, reconstituir os serviços realizados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, no todo ou em parte. Obs. Cada dia de atraso será considerado uma ocorrência.	1	Por ocorrência
2	Atrasar, injustificadamente, o atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, amostras, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.	3	Por ocorrência
3	Permitir situação que cause prejuízos ao STM ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos	5	Por empregado
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Indicar representante, caso não possua filial no Distrito Federal Obs. Cada dois dias de atraso será considerado uma ocorrência.	2	Por ocorrência
6	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.	1	Por ocorrência
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	4	Por ocorrência

2.5.5. **multa** de 0,1%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no projeto básico, neste contrato, por item descumprido.

3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

- 3.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- 3.2. a atuação da contratada em eliminar, minorar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- 3.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- 3.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou a terceiros; e/ou
- 3.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no subitem 3 e 8.

5. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

5.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

5.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;

5.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

5.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

5.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

5.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

6. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

6.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de

Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

8.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Primeira – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO

1. O recebimento, a fiscalização e atestação do serviço caberão a servidor designado pelo Diretor-Geral do Contratante, nos termos do Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.

2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a cargo do *Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0001.0001 – Julgamento de Processos - JUPROC*, mediante emissão de nota de empenho nº 2023NE000181, de 09 de fevereiro de 2023.

Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão,

conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993:

- 1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, nos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e nº **8.538, de 6 de outubro de 2015**, e alterações posteriores, e na Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.
2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.
3. Fica expressamente proibido à Contratada:
 - 3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;
 - 3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.
4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o

presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

Brasília, de de 2023.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
DIRETOR-GERAL DO STM

GILSON ALVES VIANA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **GILSON ALVES VIANA, Usuário Externo**, em 20/02/2023, às 08:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 22/02/2023, às 15:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3055292** e o código CRC **B4F36EB5**.

3055292v59

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -
Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>